

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 34



PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

Suspensão de Processos

Direito Administrativo

TJRJ mantém suspensão de processos sobre a natureza da gratificação SIMAS

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro, publicou no Diário da Justiça Eletrônico de 17/04/2026 o Aviso TJ nº 125/2026, por meio do qual informou que, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0093764-35.2023.8.19.0000, julgado pela Seção de Direito Público, foi **mantida a suspensão dos feitos** que tramitam no âmbito desta Corte de Justiça, nos quais se discute se a Gratificação do Sistema Municipal de Assistência Social (SIMAS) possui natureza vencimental e, portanto, integra os vencimentos do servidor ativo e inativo, para todos os efeitos remuneratórios, especialmente a gratificação por tempo de serviço, ou se tem natureza de simples acréscimo ao vencimento-base, sem outras repercussões, nos termos das decisões de fls. 994 e 1.077 proferidas nos autos do referido Incidente.

Aviso TJ nº 125/2026

Situação do tema: Suspensão de Processos

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

IRDR: nº [0093764-35.2023.8.19.0000](#)

Data da manutenção da suspensão: 27/03/2026

Íntegra do Aviso nº 125/2026 >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

Repercussão Geral

Tese

Direito Administrativo

Professor temporário tem direito ao piso salarial do magistério, decide STF (Tema 1308)

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o piso salarial nacional para profissionais da educação básica na rede pública também vale para os professores temporários. Para o Tribunal, a Constituição Federal não restringe o piso aos profissionais que integram carreira, contratados de forma efetiva, mas alcança todos os profissionais do magistério, independentemente do tipo de vínculo contratual.

A decisão unânime foi tomada em 16/4, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE](#)) 1487739, com repercussão geral (Tema 1.308). A tese fixada será aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

Caso concreto

O caso concreto teve início com ação proposta na Justiça estadual por uma professora temporária contra o Estado de Pernambuco. Por ter sido remunerada com salário abaixo do piso nacional do magistério, ela requereu o pagamento dos valores complementares.

Após o pedido ter sido negado na primeira instância, o Tribunal de Justiça estadual (TJ-PE) reconheceu o direito. Para a corte local, o fato de a professora ter sido admitida por tempo determinado não afasta o direito aos vencimentos de acordo com a Lei Federal 11.738/2008, que instituiu o piso do magistério, uma vez que ela realizava o mesmo trabalho dos professores que ocupam cargo efetivo.

Ao recorrer ao STF, o governo pernambucano alegou que a jurisprudência do Supremo diferencia o regime jurídico-remuneratório de servidores temporários do aplicável aos servidores efetivos.

Normalização

De acordo com o ministro Alexandre de Moraes, relator do ARE, estados e municípios têm tornado o que deveria ser uma necessidade temporária, de excepcional interesse público, em uma normalidade, como forma de diminuir custos. Contudo, a prática contraria a razão da Constituição Federal, que, ao estabelecer o piso, buscou fomentar o sistema educacional por meio da valorização dos professores.

O último Censo da Educação Básica informa que 14 estados têm mais profissionais temporários do que efetivos. Em oito deles, a parcela ultrapassa os 60%. Essa proliferação de contratações temporárias, na avaliação do ministro, prejudica o planejamento orçamentário do ente federativo e acarreta ônus excessivo ao docente contratado nessas condições, com salários menores, instabilidade profissional e menos direitos trabalhistas.

Além disso, a alta rotatividade dificulta o processo de ensino e aprendizagem. “Não falta dinheiro, não faltam professores e professoras dedicados querendo trabalhar. Falta gestão”, afirmou.

O ministro ressaltou que, em observância a precedentes da Corte, outros aspectos remuneratórios dos docentes, como adicionais por tempo de serviço e quinquênios, podem ser distintos a depender do vínculo jurídico.

Cessão

Ao acompanhar o relator, o ministro Flávio Dino acrescentou que a contratação de temporários deriva não apenas de razões econômicas, mas também de fatores estruturais da rede de ensino, como dificuldades de lotação, licenças de saúde e, principalmente, da cessão em massa de profissionais a outros órgãos.

Ele propôs estabelecer um limite de 5% para a cessão de professores efetivos, como forma de evitar a substituição excessiva por temporários. Nessa parte, divergiram os ministros André Mendonça, Luiz Fux e Edson Fachin quanto ao percentual.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

1 – O valor do piso nacional previsto na Lei 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza do vínculo firmado com a administração pública, observando-se o decidido no tema 551 de repercussão geral e da ADI 6196;

2 – O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos dos três Poderes não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada, percentual esse que vigorará até que lei regulamente a matéria.

Leia a notícia no site >>

Em Julgamento
Direito Processual Penal

STF avança na análise sobre dever de informar direito ao silêncio em abordagem policial (Tema 1185)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) deu prosseguimento, em 15/4, ao julgamento do recurso em que se discute a obrigatoriedade de informar o direito ao silêncio no momento da abordagem policial, e não somente no interrogatório formal. A análise do Recurso Extraordinário (RE) 1177984, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.185), foi suspensa por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes. Até o momento, votaram o relator, ministro Edson Fachin, e os ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, André Mendonça e Nunes Marques.

Caso concreto

O recurso diz respeito a um casal de São Paulo condenado por posse ilegal de armas e munições. Durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão, a mulher teria admitido espontaneamente a posse de uma pistola sem ter sido informada de seu direito de permanecer calada. O Tribunal de Justiça paulista manteve a condenação, entendendo que a advertência seria obrigatória apenas na fase de interrogatório judicial.

Votos anteriores

Relator do processo, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, votou para acolher o recurso e firmar a tese de que o direito ao silêncio, previsto no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, é aplicável desde a abordagem policial. Para ele, qualquer declaração colhida sem a advertência prévia de que a pessoa pode permanecer calada é ilícita, assim como as provas derivadas. Fachin considera ainda que cabe ao Estado comprovar que a comunicação foi feita, preferencialmente por meio audiovisual.

O ministro Cristiano Zanin acompanhou o relator quanto à ilicitude das confissões informais sem advertência, mas admite que ela seja dispensada em

situações de urgência ou impossibilidade manifesta. O ministro sugeriu o reconhecimento de um “direito qualificado ao esclarecimento” que permita corrigir vícios de comunicação em depoimentos posteriores. No caso concreto, Zanin votou pelo provimento parcial do recurso para retirar as provas ilícitas do processo e remetê-lo à primeira instância, para que o juiz reavalie as demais provas válidas.

O ministro Flávio Dino concordou com o relator apenas na tese de que a advertência é obrigatória, mas apresentou ressalvas de alcance prático. Para ele, o dever de advertir não se aplica a buscas pessoais realizadas nas situações previstas no artigo 244 do Código de Processo Penal (prisão, fundada suspeita de que a pessoa esteja com arma proibida ou vestígios de crime ou no curso de busca domiciliar). Também não cabe, na sua avaliação, em situações como revistas em estádios, aeroportos ou situações emergenciais, nas quais não há interrogatório formal. No caso concreto, Dino votou por manter a condenação.

Elementos

Na sessão desta quarta, o ministro André Mendonça apresentou voto-vista e apresentou diretrizes de proteção do direito ao silêncio verificadas no Tribunal Europeu de Direitos Humanos que contrastam com o modelo norte-americano. Segundo Mendonça, é necessário diferenciar o momento em que a pessoa pode exercer o direito ao silêncio e aquele em que a autoridade é obrigada a adverti-lo. Para ele, a obrigação surge apenas quando há elementos que indiquem a condição de investigado, prisão ou medida cautelar. No caso concreto, votou por absolver a mulher por insuficiência de provas e manter a condenação do homem.

Ampliação excessiva

Na sequência, o ministro Nunes Marques acompanhou integralmente a divergência aberta pelo ministro Flávio Dino. Ele ressaltou que o direito ao silêncio já é protegido, mas advertiu para os riscos de ampliar excessivamente as exigências formais. “A realização de busca pessoal e domiciliar em contexto de flagrante não exige que o suspeito seja cientificado de seu direito ao silêncio, sob pena de se esvaziar a atuação policial”, disse.

No caso concreto, Nunes Marques destacou que a confissão informal foi caracterizada na condenação como apenas “reforço argumentativo” diante de um conjunto probatório robusto, como apreensão de armas e laudos periciais. Com isso, votou por negar provimento ao recurso e manter a condenação do casal.

Durante os debates, o ministro Alexandre de Moraes manifestou preocupação com os impactos práticos da tese e pediu vista do processo. Segundo ele, mudanças no procedimento podem ter efeitos amplos na segurança pública. “Qualquer alteração, por menor que seja, terá uma repercussão gigantesca”, afirmou.

Para Moraes, o direito ao silêncio deve ser preservado, mas sem comprometer a eficácia das abordagens policiais, cuja finalidade é evitar “coação direta ou indireta” em interrogatórios.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1185 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 72](#), publicado no Portal do Conhecimento em 30/10/2025.

Suspensão de Julgamento *Direito Administrativo*

STF suspende julgamento sobre nepotismo em cargos políticos do Executivo (Tema 1000)

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, em 15/4, o julgamento que discute se a proibição do nepotismo no poder público também se aplica aos cargos políticos do primeiro escalão dos Executivos federal, estadual e municipal. O ministro Gilmar Mendes pediu vista do Recurso Extraordinário (RE) 1133118, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.000).

Ajuste do relator

Relator do caso, o ministro Luiz Fux sustentou que a proibição do nepotismo também deve alcançar cargos políticos do alto escalão, admitindo exceção apenas em situações excepcionais, quando se comprovar que outros candidatos qualificados não estariam dispostos a assumir a função, como ocorre em pequenos municípios.

Fux ajustou seu voto durante a sessão, o que levou ministros que já haviam se manifestado a reavaliar suas posições. No início do julgamento, em outubro do ano passado, ele havia afirmado que chefes do Executivo detêm prerrogativa para escolher livremente integrantes do primeiro escalão.

Segundo o ministro, as contribuições apresentadas pelo ministro Flávio Dino e pela ministra Cármen Lúcia, no entanto, motivaram nova reflexão. “Há uma contradição em admitir que a vedação sobre o nepotismo se imponha a cargos de segundo escalão e não se imponha a cargos de escalão mais elevados”, observou.

Apesar disso, o ministro Dino e a ministra Cármen indicaram divergência em relação à nova exceção sugerida pelo relator. Eles declararam que vão apresentar uma posição definitiva na fase de fixação da tese de repercussão geral.

“Ainda hoje se busca, especialmente na esfera eleitoral, evitar que grupos familiares continuem a dominar o poder político nos municípios”, disse a

ministra Cármen. Ela reiterou que a Súmula Vinculante (SV) 13 proíbe o nepotismo de forma plena e que eventuais exceções devem ser analisadas caso a caso.

Pedido de vista

Diante do novo cenário após a alteração do voto do relator, o ministro Gilmar sinalizou a necessidade de maior clareza sobre o tema. “Se isso se trata de proibir esse tipo de nomeação, façamos de uma maneira mais enfática, eventualmente com cláusula de transição”, ponderou.

Segundo ele, o STF precisa evitar novas disputas judiciais, diante do que chamou de uma “jurisprudência administrativa” já consolidada, como as recorrentes indicações de cônjuges de ex-governadores para tribunais de contas.

Caso concreto

O RE 1133118 foi apresentado pelo Município de Tupã (SP), que recorreu ao STF contra a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que declarou inconstitucional uma lei local que autorizava a nomeação de parentes até o terceiro grau para o cargo de secretário municipal.

Fux também mudou o voto para negar provimento ao recurso e manter a decisão do TJ-SP, e foi acompanhado por Cármen e Dino.

Por se tratar de tema com repercussão geral, a tese a ser fixada pelo Supremo deverá ser aplicada aos processos semelhantes em todos os tribunais do país.

Leia a notícia no site >>

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

Tema 1180 - STF

Tese Firmada: 1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil.

2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”, por exercer “um serviço público independente”(ADI 3.026/DF, Rel. Min. EROS GRAU).

Data do trânsito em julgado: 17/04/2026

Leia as informações no site >>>

Direito Tributário

Tema 1035 - STF

Tese Firmada: É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.

Data do trânsito em julgado: 17/04/2026

Leia as informações no site >>>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Tributário

STJ discute a natureza dos serviços odontológicos para fins tributários (Tema 1427)

Tema 1427 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de "serviços hospitalares", para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n. 11.727/2008.

Informações complementares: Suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2223487/RS

Data de afetação: 17/04/2026

Leia as informações no site 

Direito Processual Civil

Repetitivo decidirá controvérsia sobre ação de cobrança decorrente de mandado de segurança coletivo (Tema 1146)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.217.138, 2.217.139 e 2.217.140, de relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.146 na base de dados do STJ, consiste em definir se o ajuizamento de ação de cobrança decorrente de sentença concessiva em mandado de segurança coletivo pressupõe o trânsito em julgado da decisão, bem como se é possível convalidar eventual vício com a superveniência desse trânsito em julgado do MS.

O colegiado determinou a suspensão dos processos que tratam da mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, além daqueles que já tramitam no STJ.

Multiplicidade de processos sobre a mesma questão jurídica

O caso chegou ao STJ depois que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) extinguiu, sem resolução de mérito, uma ação de cobrança que buscava o recebimento de valores de quinquênios referentes ao período anterior à impetração do mandado de segurança coletivo que reconheceu o direito. Para o TJSP, o trânsito em julgado do MS seria condição indispensável para o ajuizamento dessa ação.

O relator dos repetitivos destacou que a presidência da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac) identificou, até o momento, 19 acórdãos e 1.883 decisões monocráticas sobre o tema na base de pesquisa jurisprudencial do STJ.

Em seu voto, Marco Aurélio Bellizze considerou adequada a afetação do tema, tendo em vista a multiplicidade de recursos especiais que

apresentam questão jurídica similar. Para ele, "o julgamento, submetido ao rito dos recursos especiais repetitivos, pode evitar decisões divergentes nas instâncias inferiores e o envio desnecessário de recursos a esta corte superior".

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1146 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 22](#), publicado no Portal do Conhecimento em 18/03/2026.

Direito Previdenciário

Repetitivo discute retroatividade de pensão por morte e auxílio-reclusão para menores de 16 anos (Tema 1421)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.256.869 e 2.240.220, de relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, registrada como [Tema 1.421](#), discutirá se retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão o início da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 anos após 180 dias do evento, na vigência da modificação do artigo 74, inciso I, da Lei 8.213/1991 pela Medida Provisória 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019.

O colegiado determinou a suspensão dos processos que tratam da mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, bem como daqueles que já tramitam no STJ.

Proteção especial aos direitos previdenciários dos menores de 16 anos

A relatora ressaltou que, antes da alteração legislativa, tanto a Previdência Social quanto a jurisprudência do STJ entendiam pela retroação do início do

benefício em favor dos incapazes. Contudo, após a modificação, a orientação administrativa passou a ser no sentido de que, ainda que o filho seja menor de 16 anos, não há o direito de retroação à data do fato gerador.

A ministra mencionou entendimento divergente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), que considerou prescricional o prazo para requerimento de benefício previdenciário, de acordo com o Código Civil, impedindo assim a contagem do prazo contra absolutamente incapazes.

Segundo Maria Thereza de Assis Moura, há, em favor dos dependentes, o argumento de que os direitos previdenciários de crianças e adolescentes merecem proteção especial, com prioridade absoluta, na forma do artigo 227, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal.

Conforme salientou a relatora, devem ser reconhecidas a relevância da questão jurídica e sua natureza repetitiva, diante do número de casos em que há demora no requerimento dos benefícios devidos aos dependentes.

Leia a notícia no site >>>

*O Tema 1421 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 28](#), publicado no Portal do Conhecimento em 01/04/2026.

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quarta Câmara de Direito Público

0106731-44.2025.8.19.0000

Relator: Des. Fernando Marques de Campos Cabral Filho

j. 25.03.2026 p. 31.03.2026

Agravo de Instrumento. Direito Administrativo. Concurso Público. Limite etário para ingresso na polícia militar. Pretensão de reinserção provisória no certame. Tutela de urgência deferida apenas para reservar a vaga do candidato. Medida insuficiente para estancar os prejuízos da demora à luz da probabilidade de êxito demonstrada na pretensão. Recurso provido. Agravo interno prejudicado.

I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo autor em face da decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada, determinando a reserva de vaga em favor do candidato no concurso público.
2. Agravante sustenta, em síntese, que o provimento judicial carece de efetividade prática, pois o magistrado se limitou a determinar a reserva de vaga à parte autora, ignorando a sua retomada no concurso.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO:

3. A controvérsia recursal consiste em definir se a antecipação da tutela deferida, consistente na reserva de vaga do candidato no certame público, constitui medida suficiente para estancar os prejuízos sofridos pelo agravante.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

4. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça que, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0059730 97.2024.8.19.0000, declarou a inconstitucionalidade formal da Lei n. 9.546/2022, que estabelecia as idades mínima e máxima para investidura na PMERJ e no CBMERJ, com efeitos *ex tunc*.
5. Declarada a inconstitucionalidade da Lei n. 9.546/2022, restou ausente, no Estado do Rio de Janeiro, arcabouço jurídico-legislativo a permitir a

restrição de idade para ingresso nas corporações militares estaduais, o que demonstra grande probabilidade de êxito na demanda, à luz do direito vindicado o que qualifica o prejuízo sofrido pelo demandante.

6. Quando presentes os requisitos previstos no art. 300, do Código de Processo Civil, a decisão concessiva da tutela provisória deve mostrar-se eficaz para fazer cessar, na medida do possível, os prejuízos experimentados pela parte.

7. No caso, a simples determinação de reserva de vaga revela-se insuficiente para cessar os prejuízos experimentados pelo candidato, quando considerada a envergadura da probabilidade do êxito de sua pretensão.

8. Hipótese que comporta provimento, para que se determine, em sede de antecipação de tutela, o prosseguimento imediato do candidato no certame, para que a parte agravante realize as etapas faltantes do concurso.

IV. DISPOSITIVO:

9. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

10. Agravo Interno prejudicado.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300, caput e §3º; Lei Estadual n. 9.546/2022; Lei Estadual n. 443/1981, art. 10 e art. 11.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Primeira Câmara de Direito Privado

0085446-92.2025.8.19.0000

Relator: Des. João Batista Damasceno

j. 26.02.2026 p. 04.03.2026

Direito Processual Civil. Agravo de decisão saneadora. Indeferimento de prova pericial médica e química. Taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC. Cerceamento de defesa. Necessidade de instrução probatória técnica. Recurso provido.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto pelo réu contra decisão saneadora que indeferiu a produção de prova pericial médica e química em ação de indenização fundada em alegada queimadura causada por desodorante aerosol, sob o fundamento de desnecessidade da prova em razão do decurso do tempo, da cicatrização das lesões e da possível expiração do prazo de validade do produto, com aplicação da inversão do ônus da prova em favor do consumidor.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a decisão que indeferiu a produção de prova pericial técnica deve ser reformada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, admitindo-se o agravo de instrumento quando demonstrada a urgência decorrente da inutilidade do exame da matéria apenas em sede de apelação, conforme tese firmada pelo STJ nos Recursos Especiais nº 1.696.396/PA e nº 1.704.520/MT.

4. A prova constitui meio de reconstrução técnica de fatos pretéritos, de modo que o indeferimento de sua produção na fase instrutória pode conduzir a julgamento inadequado e gerar posterior anulação por cerceamento de defesa.

5. Nos termos dos arts. 369 e 370 do CPC, as partes têm direito à produção de todos os meios de prova legalmente admitidos, cabendo o

indeferimento apenas das provas manifestamente inúteis, protelatórias ou desnecessárias, o que não se verifica no caso concreto.

6. A perícia médica e a perícia química guardam pertinência direta com o núcleo fático da demanda, voltada à apuração da compatibilidade entre as lesões apresentadas e o uso do produto, bem como à capacidade química do desodorante de causar queimaduras.

7. O decurso do tempo, a cicatrização das lesões ou a eventual expiração do prazo de validade do produto não tornam, por si sós, a prova pericial inútil, competindo ao perito avaliar tecnicamente a metodologia possível e eventuais limitações do exame.

8. A inversão do ônus da prova decorrente da relação de consumo não dispensa a produção de prova requerida pela parte ré nem autoriza a restrição de seu contraditório técnico.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e provido.

Dispositivos relevantes citados: CR/1988, art. 5º, LXXVIII; CPC, arts. 4º, 6º, 7º, 8º, 369, 370 e 1.015.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.696.396/PA e REsp nº 1.704.520/MT, TJRJ, AI nº 0055460-98.2022.8.19.0000, Rel. Des. Lucia Helena do Passo; TJRJ, AI nº 0055012-96.2020.8.19.0000, Rel. Des. Maria Luiza de Freitas Carvalho.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0005574-70.2014.8.19.0046

Relatora: Des^a. Maria Sandra Kayat Direito

j. 14.04.2026 p. 16.04.2026

Direito Penal. Apelação Criminal. Concussão. Exigência de repasse de parte de gratificação de produtividade por chefe de Guarda Municipal. Autoria e dolo comprovados. Continuidade delitiva. Pena-base fixada acima do mínimo legal. Adequação da fração de aumento. Reconhecida a agravante de abuso de autoridade. No *bis in idem*. Recurso parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta contra sentença que condenou ex-chefe da Guarda Municipal à pena de 13 anos, 7 meses e 10 dias de reclusão, em regime fechado, e 358 dias-multa, pela prática de seis crimes de concussão, na forma do art. 316 do Código Penal, em continuidade delitiva.
2. A denúncia narrou que, entre 2009 e 2010, o acusado, valendo-se do cargo de Diretor Chefe da Guarda Municipal, exigiu de servidores comissionados o repasse de parte do adicional de produtividade, sob ameaça de punições administrativas, corte de gratificações, mudança de lotação ou exoneração.
3. A sentença reconheceu a materialidade e autoria delitivas, com base em depoimentos de vítimas e testemunhas, e documentos que comprovam o pagamento de gratificações e adicionais de produtividade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se as provas produzidas são suficientes para a condenação pelo crime de concussão; e (ii) se a dosimetria da pena foi corretamente fixada, especialmente quanto à pena-base, agravantes e fração de aumento pela continuidade delitiva.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Os depoimentos colhidos em juízo são convergentes e harmônicos, demonstrando que o acusado exigia, de forma reiterada, o repasse de parte do adicional de produtividade de servidores subordinados, mediante ameaça de punições e perseguições funcionais.

6. A conduta do acusado caracteriza, de forma inequívoca, o crime de concussão, sendo desnecessária a demonstração de efetivo pagamento, pois o delito é formal.
7. Correta a incidência da continuidade delitiva, pois os crimes foram praticados em condições semelhantes de tempo, lugar e modo de execução, em relação a pelo menos seis vítimas.
8. A pena-base foi corretamente fixada acima do mínimo legal, em razão da culpabilidade exacerbada, personalidade voltada à intimidação, circunstâncias do crime e consequências lesivas ao erário.
9. deve ser readequada a fração de aumento na primeira fase da dosimetria, adotando-se o critério de aumento de 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo das penas mínima e máxima previstas no tipo penal, para cada vetorial desabonadora, o que se revela mais proporcional e adequado.
10. Adequada a aplicação da agravante de abuso de autoridade, pois o acusado se valeu da posição hierárquica para constranger subordinados.
11. Não há bis in idem. O fato de a concussão ser crime próprio de funcionário público é elementar do tipo penal. Situação distinta é a prática do delito com abuso de poder, dirigida contra subordinado direto, em contexto de hierarquia e dependência funcional, o que agrava a reprovabilidade da conduta.
12. A fração de aumento pela continuidade delitiva foi corretamente estabelecida em 2/3, diante da reiteração delitiva e do número de vítimas.
13. Redimensionamento da pena para 11 anos, 2 meses e 5 dias de reclusão e 358 dias-multa, mantendo-se o regime fechado e a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

IV. DISPOSITIVO

14. Recurso parcialmente provido para redimensionar a pena.

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 59, 61, II, "f", 71, 316.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp 2073621/DF, Quinta Turma, j. 16/08/2022; STJ, AgRg no HC 891362/RS, Quinta Turma, j. 16/09/2024; STF, HC 132990/PE, Primeira Turma, j. 16/08/2016.

Acórdão em Segredo de Justiça >>>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO TEMÁTICO

TJRJ publica Ementário Temático sobre Transtorno do Espectro Autista

Em abril, Mês de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, o Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional da Secretaria-Geral de Gestão do Conhecimento (SGCON/DECCO) disponibiliza julgados sobre acessibilidade e inclusão.

Entre as decisões reunidas neste ementário, consta acórdão que deu provimento a agravo de instrumento interposto por menor diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), representada por sua genitora, para assegurar a realização de tratamento multidisciplinar em clínica não credenciada, com reembolso integral. O recurso foi apresentado contra decisão que havia condicionado a cobertura à utilização da rede credenciada do plano de saúde, dentro dos limites contratuais.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora Maria da Penha Nobre Mauro, reconheceu a presença dos requisitos da tutela de urgência, ressaltando que o laudo médico comprovava a necessidade de tratamento intenso e individualizado. Destacou-se, ainda, que a operadora não demonstrou a existência de rede credenciada apta a atender o tratamento prescrito, seja pela insuficiência de carga horária, ausência de vagas, realização de sessões em grupo ou distância incompatível.

Prevaleceu o entendimento de que o direito fundamental à saúde da criança não pode ser restringido por cláusulas contratuais quando a rede oferecida se mostra inadequada, autorizando-se, assim, o reembolso integral das despesas comprovadas.

Para conhecer esta e outras decisões sobre o tratamento do Transtorno do Espectro Autista, acesse: [Ementário Temático Especial de Jurisprudência do Mês de Abril](#).

Leia a notícia no site >>

Plano de saúde é obrigado a custear terapias para TEA fora do rol da ANS

Aberta a chamada de artigos para a Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Revista de Direito do TJRJ analisa direitos indígenas e impactos da Usina de Belo Monte

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça nega nova perícia e mantém prisão de acusada no ‘Caso Brigadeirão’

Justiça rejeita recursos contra venda da Uni.Co, da Americanas, para a Fan Store

Caso Moïse: Brendon Alexander é condenado a 18 anos de reclusão pela morte de congolês

Justiça nega pedido de liminar para suspender eleição na Alerj

Cantora Anitta é condenada a indenizar por uso de imagens sem autorização

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Federal nº 230, de 15 de abril de 2026 - Dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de parte de um Município para incorporação a outro, limítrofe, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Medida Provisória Nº 1.350, de 15 de Abril de 2026 - Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para aprimorar o Fundo Garantidor da Habitação Popular.

Lei Federal nº 15.392, de 16 de abril de 2026 - Dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável.

Lei Federal nº 15.390, de 15 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

Decreto Federal nº 12.936, de 16 de abril de 2026 - Promulga a Convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Norma Mínima sobre Previdência Social, firmada em Genebra, em 28 de junho de 1952.

Decreto Federal nº 12.931, de 15 de abril de 2026 - Regulamenta a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, para disciplinar a

cooperação financeira entre a União, os Estados e o Distrito Federal com vistas a assegurar o abastecimento nacional de óleo diesel de uso rodoviário, no âmbito do Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis.

Decreto Federal nº 12.930, de 15 de abril de 2026 - Regulamenta o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis quanto à subvenção econômica à importação de óleo diesel de uso rodoviário e de gás liquefeito de petróleo – GLP, de que trata a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, e quanto ao acréscimo da subvenção econômica de que trata o art. 1º-A da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e define medidas de transparência no mercado de distribuição de combustíveis líquidos, de combustíveis de aviação e de gás liquefeito de petróleo.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.160 de 16 de abril de 2026 - Institui Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso contra Mulheres no Transporte Coletivo de Passageiros no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

Lei Estadual nº 11.159 de 16 de abril de 2026 - Altera a Lei n.º 8.359, de 1 de abril de 2019, que “institui sanção administrativa de multa para casos de assédio sexual registrados no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”

Lei Estadual nº 11.158 de 16 de abril de 2026 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as maternidades e hospitais públicos e privados, que atendem gestantes, afixarem, nas áreas comuns e de circulação de gestantes e puérperas, cartazes ou placas para a publicização dos canais oficiais de denúncia que versem sobre violência obstétrica, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

Lei Estadual nº 11.156 de 16 de abril de 2026 - Internaliza o Convênio ICMS n.º 78, de 4 de julho de 2025, que prorroga e “altera as disposições do Convênio ICMS n.º 01, de 2 de março de 1999, cujo teor concede isenção

do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde”

Decreto Estadual nº 50.270 de 16 de abril de 2026 - Amplia os prazos de carência dos financiamentos concedidos com base na Lei nº 9.564, de 17 de fevereiro de 2022.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 9.338, de 16 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 9.006, de 20 de agosto de 2025, para revogar o art. 4º.

Lei Municipal nº 9.328, de 16 de abril de 2026 - Dispõe sobre a instituição da Cartilha de Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Fonte: D.O. Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida eleição antecipada para mesa diretora da Assembleia Legislativa de Sergipe

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) anulou os efeitos de eleição para a mesa diretora da Assembleia Legislativa de Sergipe (Alese) realizada em 6/6/2023 para o biênio 2025-2027. Segundo o colegiado, a escolha dos dirigentes deve ser realizada próxima ao início do mandato subsequente, em respeito aos princípios republicano e democrático.

A decisão unânime foi tomada na análise do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7734), em que o Plenário interpretou o artigo 10 do Regimento Interno da Alese para afastar a possibilidade de realização de eleições com essa antecipação.

No voto que conduziu o julgamento, na sessão virtual concluída em 13/4, o ministro Alexandre de Moraes (relator) destacou a necessidade de observar os princípios da representatividade, do pluralismo e da paridade de forças entre os grupos políticos, a fim de evitar a perpetuação de um mesmo grupo no poder.

Periodicidade e marco temporal

Em uma legislatura (período de quatro anos), as eleições para a mesa diretora das assembleias legislativas ocorrem a cada dois anos. De acordo com o entendimento da Corte, a eleição referente ao segundo biênio de cada legislatura somente pode ser realizada a partir do mês de outubro imediatamente anterior ao início do exercício do mandato.

O relator ressaltou que a periodicidade das eleições permite a avaliação do desempenho dos atuais ocupantes dos cargos antes da realização de novo pleito. Esse precedente tem sido aplicado pelo STF em relação a outros estados, para declarar a inconstitucionalidade de eleições antecipadas ou simultâneas para o comando das assembleias legislativas no âmbito de uma mesma legislatura.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF esclarece que acordos do caso Mariana (MG) dispensam aprovação da Justiça inglesa

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), esclareceu em 15/4 que municípios brasileiros têm autonomia para celebrar acordos em solo nacional sem necessidade de permissão ou interferência de tribunais ingleses. Ele reforçou que sentenças estrangeiras só valem no Brasil após homologação formal pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em petição apresentada nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1178, o Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) informou recentes decisões da Justiça inglesa relacionadas ao rompimento da barragem do Fundão, em Mariana (MG). Segundo o instituto, uma sentença de novembro de 2025 validou a capacidade de municípios brasileiros de pleitearem judicialmente, na Inglaterra, a reparação dos danos causados pela mineradora multinacional BHP (acionista da Samarco Mineração), sem anuência da União.

Mas, em fevereiro de 2026, um tribunal inglês determinou que os “principais reclamantes” não podem assinar acordos ou abandonar ações judiciais sem autorização prévia da corte estrangeira.

“Intolerável”

Segundo o ministro Dino, a legislação brasileira estabelece a busca permanente por soluções consensuais. Por isso, é incabível condicioná-las à autorização ou à supervisão de jurisdição estrangeira.

“Tal exigência estabelece, de forma artificial e juridicamente inadmissível, uma subordinação da jurisdição brasileira à jurisdição inglesa, o que se configura intolerável”, disse o ministro.

Dino declarou a ineficácia, em território nacional, da medida cautelar concedida pela Justiça inglesa e ressaltou que decisões judiciais estrangeiras só podem ser executadas no Brasil mediante a devida homologação ou observância dos mecanismos de cooperação judiciária internacional.

Novas ações

Na mesma decisão, o relator reafirmou que estados e municípios brasileiros estão impedidos de propor novas demandas perante tribunais estrangeiros, em respeito à soberania nacional e às competências atribuídas ao Poder Judiciário brasileiro pela Constituição Federal. Segundo Dino, o impedimento alcança a controvérsia tratada na ADPF 1178 e todas as demais em que jurisdição estrangeira – ou outro órgão de Estado estrangeiro – “pretenda impor, no território nacional, atos unilaterais por sobre a autoridade dos órgãos de soberania do Brasil”.

Ainda de acordo com o relator, o esclarecimento “visa afastar graves e atuais ameaças à segurança jurídica em território pátrio”.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF restabelece prisão preventiva de Monique Medeiros

O ministro Gilmar Mendes, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu em 17/4 a prisão preventiva de Monique Medeiros, acusada de participação no homicídio de Henry Borel, em 2021.

A decisão foi proferida na Reclamação (Rcl) 92.961, proposta pelo pai de Henry Borel, Leniel Borel de Almeida Junior, assistente de acusação na ação penal. Ele questionou a decisão do 2ª Vara Criminal do Rio de Janeiro que revogou a prisão preventiva de Monique Medeiros por excesso de prazo. A Procuradoria-Geral da República concordou com a necessidade de restabelecer a medida cautelar.

Ao avaliar o caso, o relator considerou que o STF já havia determinado a prisão preventiva em decisão ratificada, por unanimidade, pela Segunda Turma. A medida foi adotada para garantir a ordem pública e a instrução criminal, diante da gravidade do crime e do histórico de coação de testemunhas.

Para o ministro Gilmar Mendes, ao revogar a prisão preventiva, o juízo fluminense não observou a razão de decidir contida no acórdão da Corte, proferido no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1441912.

Além disso, o relator ressaltou que o suposto excesso de prazo da prisão decorreu exclusivamente de manobra da defesa técnica de um dos corréus para esvaziar a sessão de julgamento. A conduta, inclusive, foi reprovada em primeira instância como atentatória à dignidade da Justiça.

“Quando o retardamento da marcha processual decorre de atos da própria defesa ou de incidentes por ela provocados, resta afastada a configuração de constrangimento ilegal”, afirmou o ministro Gilmar Mendes.

Ao determinar o restabelecimento da prisão preventiva, o relator reforçou à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro que adote as medidas cabíveis para preservar o direito à integridade física e moral de Monique Medeiros.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF determina prisão de ex-presidente do BRB e de advogado suspeitos de fraudes bilionárias

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a prisão preventiva do ex-presidente do Banco de Brasília (BRB) Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e do advogado Daniel Lopes Monteiro, em nova fase da operação Compliance Zero. A decisão atende a pedido da Polícia Federal, com manifestação favorável da Procuradoria-Geral da República, apresentado na Petição (PET) 15771, da qual o ministro é relator.

A fase atual da operação integra as investigações do Caso Master, no âmbito do Inquérito (INQ) 5026, também sob a relatoria de Mendonça. O caso envolve crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, como gestão fraudulenta ou temerária de instituição financeira, além de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Operações fictícias

Segundo o ministro, elementos obtidos em diligências anteriores — como buscas e apreensões e quebras de sigilo — indicam “a existência de uma engrenagem ilícita, concebida para viabilizar a fabricação, venda e cessão de carteiras de crédito fictícias do Banco Master ao BRB, com expressivo impacto patrimonial e institucional”.

Conforme os autos, as operações teriam alcançado R\$ 12,2 bilhões em carteiras de crédito supostamente irregulares adquiridas pelo BRB, apesar de

pareceres técnicos e jurídicos contrários à operação financeira, desconsiderados pelo gestor do Banco de Brasília.

Para Mendonça, o envolvimento de Paulo Henrique Costa “não se limita a uma negligência administrativa ou deficiência de governança, mas alcança, em tese, a adesão consciente ao arranjo criminoso”, com atuação deliberada para favorecer a liquidez do Banco Master em troca de vantagens indevidas.

Estrutura de fachada

De acordo com a decisão, Daniel Monteiro teria estruturado empresas de fachada para ocultar patrimônio, documentos e conferir aparência de legalidade às operações financeiras. As investigações apontam negociação estimada em R\$ 146 milhões em imóveis de luxo entre o dono do Banco Master, Daniel Vorcaro, e o então presidente do BRB.

Ainda conforme os autos, as tratativas foram suspensas após Vorcaro tomar conhecimento das apurações sobre o suposto esquema de pagamento de propinas e ocultação patrimonial, no qual Monteiro atuaria como operador jurídico-financeiro.

Referendo

Na avaliação do ministro André Mendonça, as medidas cautelares diversas da prisão seriam insuficientes diante do grau de articulação dos investigados, da complexidade do esquema e da continuidade dos atos de lavagem de dinheiro.

O processo será submetido a referendo da Segunda Turma, em sessão virtual extraordinária de 22 a 24/4.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Partilha de bens no divórcio não pode ser feita por contrato particular, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a partilha dos bens no divórcio deve ser realizada por meio de ação judicial ou escritura pública, não sendo válida a utilização de instrumento particular. Com esse entendimento, o colegiado manteve a determinação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) para que uma ação de partilha ajuizada pela mulher contra o ex-marido tenha prosseguimento em primeira instância.

O casal formalizou o divórcio por escritura pública, após 15 anos de casamento sob o regime de comunhão de bens e sem filhos. No acordo, ficou definido que a partilha seria feita posteriormente por meio de um contrato particular, no qual definiram a divisão amigável de parte do patrimônio advindo da união. No entanto, a autora da ação afirmou ter descoberto que as cotas de uma empresa que lhe couberam estavam vinculadas a dívidas, o que inviabilizou a atividade empresarial e sua subsistência. Ela ainda alegou que o ex-marido não teria apresentado todos os bens do casal no momento da celebração do acordo.

O processo foi extinto sem resolução de mérito, sob o fundamento de que o instrumento particular foi firmado de forma livre e consciente pelas partes. A sentença considerou que a discussão deveria ocorrer em ação anulatória de acordo ou de sobrepartilha de bens não declarados. O TJRJ, contudo, reformou a decisão e determinou o retorno dos autos à origem para análise da partilha. Para a corte, o acordo particular não observou a forma exigida em lei, o que impedia o reconhecimento de sua validade.

Em recurso especial, o ex-marido argumentou que a partilha de bens por escritura pública é facultativa e defendeu a validade do acordo firmado por instrumento particular entre as partes.

Partilha amigável deve observar as regras de resolução do CNJ

A ministra Nancy Andrichi, relatora do recurso, apontou que o Código de Processo Civil (CPC) autoriza divórcio, separação ou dissolução de união estável por escritura pública quando houver consenso entre as partes, inexistirem filhos incapazes e forem atendidos os requisitos legais. Segundo ela, mesmo se houver divergência sobre a partilha de bens, o divórcio pode ser concedido sem a definição prévia da divisão, como previsto no artigo 1.581 do Código Civil.

Nessas situações – continuou –, a partilha deve ocorrer posteriormente, por via judicial, seguindo o procedimento aplicável à divisão de bens em inventário. Por outro lado, havendo acordo entre os envolvidos, a partilha pode ser feita de forma amigável em cartório, por escritura pública, conforme regras da Resolução 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Tema é enfrentado pela primeira vez nas turmas de direito privado do STJ

A ministra declarou que o acordo extrajudicial de partilha de bens no divórcio só é válido se observar as formalidades legais, especialmente a exigência de escritura pública. Conforme explicado, a simplificação do procedimento trouxe requisitos que garantem segurança jurídica, sendo essencial que a partilha consensual se dê em cartório, como prevê o CPC.

"Assim, eventual acordo de partilha de bens realizado por instrumento particular não é suficiente para demonstrar a transmissão da propriedade dos bens adquiridos no curso do casamento sob comunhão parcial de bens", destacou Nancy Andrichi ao negar provimento ao recurso do ex-marido.

Por fim, a relatora comentou que o tema ainda não tinha sido analisado pelas turmas de direito privado do STJ. Antes desse julgamento, houve apenas uma decisão monocrática que abordou a questão, mas no âmbito do direito público, em embargos na execução fiscal (AREsp 3.016.440).

Leia a notícia no site >>

Quarta Turma afasta exigência de publicação de balanço para arquivamento de atos societários de limitadas

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é inválida a exigência de comprovação da prévia publicação do balanço anual e das demonstrações financeiras do último exercício, no Diário Oficial e em jornais de grande circulação, como condição para o arquivamento de documentos societários das sociedades limitadas de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

O caso teve origem em mandado de segurança impetrado por uma empresa privada de grande porte contra ato do presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), que condicionou o arquivamento das atas de reuniões de sócios à publicação de balanços e demonstrações financeiras.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) afastou a exigência, e o Ministério Público Federal recorreu ao STJ.

Omissão da obrigação de publicar foi intencional na lei

O relator na Quarta Turma, ministro Antonio Carlos Ferreira, destacou que o artigo 3º da Lei 11.638/2007 obriga expressamente as sociedades limitadas de grande porte a seguirem a Lei das Sociedades Anônimas apenas quanto à escrituração, à elaboração de demonstrações financeiras e à auditoria independente.

Conforme ressaltou o ministro, a lei não prevê a obrigatoriedade da publicação de balanços e demonstrações financeiras dessas empresas. Para ele, o legislador não incluiu a palavra "publicação" intencionalmente, do contrário o teria feito de forma expressa.

"O que o legislador quis afastar não pode ser restaurado por via administrativa ou por construção interpretativa extensiva", afirmou Antonio Carlos Ferreira.

Ato infralegal não pode exigir a publicação

O relator comentou que a divulgação dos balanços e das demonstrações financeiras expõe publicamente informações estratégicas da empresa, e não seria razoável impor essa obrigação de transparência pública fora do regime das sociedades anônimas.

Segundo ele, o princípio da legalidade deve guiar as relações jurídicas privadas, de tal modo que um ato administrativo não pode criar exigência não prevista em lei, sob pena de violação à reserva legal e ao livre exercício da atividade empresarial. Mesmo enfatizando a relevância da função pública exercida pelas juntas comerciais na organização do registro empresarial, o ministro avaliou que a exigência não prevista em lei resultou em excesso regulamentar e inversão da hierarquia normativa.

Para Antonio Carlos Ferreira, não cabe uma interpretação extensiva das normas que criam obrigações ou restringem direitos, assim como no caso dos autos, em que houve imposição de ônus com a publicação do balanço anual e das demonstrações financeiras.

Leia a notícia no site >>

Exame de gravidez em menor sem responsável presente não gera dano moral, decide Quarta Turma

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido de indenização por danos morais contra um laboratório de análises clínicas que realizou exame de gravidez em adolescente de 13 anos sem a presença de um responsável legal.

A ação de reparação de danos morais foi ajuizada pela mãe da adolescente em razão de a menor ter comparecido ao laboratório desacompanhada e se submetido ao exame de sangue que constatou gravidez. Segundo a genitora, o fato de não ter acompanhado sua filha na realização do exame e a falta de comunicação do resultado aos responsáveis teria causado situação de risco à saúde da menina.

O juízo de primeiro grau reconheceu defeito na prestação do serviço do laboratório e fixou indenização no valor de R\$ 10 mil, decisão mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

No recurso especial, o laboratório sustentou que a adolescente se apresentou de forma consciente e voluntária, solicitando atendimento reservado e sigilo quanto ao resultado. Afirmou que agiu em conformidade com o Código de Ética Médica e com o Estatuto da Criança e do Adolescente ao respeitar o sigilo. Alegou ainda que a condenação por dano moral foi indevida, pois a mãe, autora da ação, não é vítima.

Falta de comprovação de prejuízo concreto

Ao julgar improcedente o pedido de indenização, a relatora do recurso no STJ, ministra Isabel Gallotti, destacou que a condenação foi baseada apenas na omissão do laboratório em comunicar o resultado positivo aos responsáveis e na realização do exame sem acompanhamento. Conforme apontou, o risco à saúde da adolescente decorreu de fatos anteriores, independentes do teste de gravidez, que não foram de responsabilidade do laboratório.

A ministra observou que não consta nos autos informação sobre conduta administrativa do laboratório para comunicar o caso à autoridade pública competente, como previsto na legislação. Embora reconheça que tal descumprimento possa resultar em eventual sanção administrativa, a relatora explicou que isso não justifica, em princípio, o pagamento de indenização aos responsáveis legais.

Segundo Gallotti, para fazer jus à indenização, seria necessário comprovar prejuízo concreto decorrente da omissão do laboratório no cumprimento de seus deveres legais. Por outro lado, ela ressaltou a possibilidade de adoção de medidas administrativas quanto à falta de notificação às autoridades.

Ambiente familiar nem sempre é seguro

A relatora comentou que grande parte dos casos de violência sexual ocorre no próprio ambiente familiar, razão pela qual as famílias não são incluídas de imediato no fluxo das notificações da rede de proteção a crianças e adolescentes. Conforme enfatizou, a rede de proteção somente entra em contato com os familiares após verificar que a família é protetiva, de modo a ampliar essa rede de amparo à menor.

Para a ministra, "exigir a presença dos responsáveis para atendimento à menor impediria o direito à saúde àquelas crianças que não têm um adulto a zelar por si ou mesmo que eventualmente sejam alvos de agressões no próprio seio familiar".

Leia a notícia no site >>>

Intimação do devedor é obrigatória quando o cumprimento provisório de sentença se torna definitivo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o executado deve ser intimado para cumprir sua obrigação ou para apresentar impugnação, quando o cumprimento provisório de sentença se convola em cumprimento definitivo, conforme artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil (CPC).

O caso chegou ao STJ após a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que dispensou a realização de nova intimação para pagamento do débito em um processo já na fase de cumprimento de sentença.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) entendeu que, como a parte havia sido intimada para pagamento espontâneo durante o cumprimento provisório (artigo 520 do CPC), não seria necessária nova intimação para a instauração do cumprimento definitivo.

No recurso especial, o devedor sustentou que não foi assegurado seu direito de ser intimado da decisão que instaurou o cumprimento definitivo da sentença, independentemente de ter sido intimado do cumprimento provisório. Alegou ainda que a ausência de intimação gerou insegurança jurídica quanto ao prazo e ao valor atualizado da condenação, dificultando o pagamento da dívida e o exercício da defesa em eventual impugnação.

Cumprimentos provisório e definitivo são distintos e autônomos

Apesar de reconhecer que o cumprimento provisório da sentença é realizado da mesma forma que o definitivo, o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, explicou que há uma diferença fundamental entre eles: o grau de estabilidade da decisão judicial.

No cumprimento provisório, o ministro ressaltou que a sentença ainda é passível de recurso desprovido de efeito suspensivo e pode ser alterada. "Isso se dá porque a sentença que reconheceu seu crédito ainda não se

tornou definitiva, dada a inexistência de *res judicata*, que torna a decisão imutável e indiscutível", explicou.

Quanto ao cumprimento definitivo, o relator salientou que há uma condenação em quantia certa, fixada em liquidação, ou decisão sobre parcela incontroversa, o que permite ao credor promover atos expropriatórios sem as restrições do procedimento provisório. "É notório que se está diante de dois procedimentos distintos, que não se confundem e que apresentam suas particularidades", afirmou.

Falta de intimação viola o direito de defesa do executado

Villas Bôas Cueva disse que o artigo 513 do CPC não excepcionou a intimação do executado quando a execução provisória se converte em definitiva. Segundo ele, são várias as razões que justificam a intimação para a nova fase, entre elas o início do prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação ou para oferecimento da impugnação.

O ministro destacou que se, por um lado, a intimação do devedor sobre a conversão não retira a coercitividade da execução provisória, por outro, a falta desse ato na execução definitiva pode representar ofensa ao direito de defesa do executado.

"A intimação não é mera liberalidade que possa ser dispensada na execução definitiva; ao contrário, representa formalidade necessária ao aperfeiçoamento do cumprimento permanente da sentença", concluiu o relator.

[Leia a notícia no site](#) >>>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Imparcialidade no Judiciário exige reconhecer desigualdades e diferentes vivências, diz especialista

Pesquisa sobre IA generativa e lançamento da Sinapses 2.0 marcam programação do IAJus 2026

Oficina constrói soluções para evitar situação de rua entre egressos do sistema prisional

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | novo

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.211 | novo

STJ nº 884 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 138 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON